

LEI Nº 768/2017 - Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública da outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 768/2017

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes - **COMSEG** e o Fundo Municipal de Segurança Pública - **FUMSEG**, regido por esta Lei e subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I - DAS COMPETENCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes - **COMSEG**, compete:

I - Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de Segurança pública;

II - Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do **FUMSEG** por parte das entidades beneficiárias;

V -Propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI -Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relativas à segurança pública e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII -Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

IX - Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem à melhoria da segurança do Município;

X - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes - **COMSEG** será composto por:

I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente;

II - Dois representantes da Polícia Militar lotados no município de Lajes, sendo um titular e um suplente;

III - Dois representantes da Polícia Civil lotados no Município de Lajes, sendo um titular e um suplente;

IV - Dois representantes da defesa Civil Municipal, sendo um titular e um suplente;

V - Dois representantes das Organizações Não Governamentais do município, sendo um titular e um suplente;

VI - Dois representantes das Igrejas, sendo um titular e um suplente;

VII - Dois representantes do Conselho Tutelar, sendo um titular e um suplente;

VIII - Dois representantes do Comercio Local, sendo um titular e um suplente;

IX - Dois representantes de mídias de comunicação local, sendo um titular e um suplente;

X - Dois representantes do Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Único - O representante suplente poderá participar das reuniões e deliberações do

Conselho Municipal de Segurança e terá direito a voto nas ausências e impedimentos do representante titular da categoria que representa os representantes indicados titular ou suplente não podem ter tido qualquer condenação na justiça.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes - **COMSEG**:

I - Realizar a eleição da Comissão Executiva;

II - Criar os de Grupos de Trabalhos;

III - constituir o Conselho Consultivo Popular;

IV - Aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;

V - Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;

VI - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

VII - Pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;

VIII - Apreciar as substituições dos Conselheiros;

IX - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;

X - Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal os nomes eleitos para a Comissão Executiva; e,

XI - Apresentar, trimestralmente, ao Prefeito o Relatório de Atividades do Conselho.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes - **COMSEG**, assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

Art. 6º - Os representantes do Poder Executivo terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:

I - Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;

II - Verificar, no órgão que representam os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;

III - Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.

Art. 7º - A Comissão Executiva será composta da seguinte forma:

I - Presidente do **COMSEG**;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário; e

V - Tesoureiro.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva:

I - Convocar as reuniões ordinárias;

II - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do **COMSEG**;

III - Coordenar a execução das deliberações do **COMSEG**;

IV - Propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como pessoal a ser indicado para compô-los;

V - Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;

VI - Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho; e,

VII - Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.

Art. 9º - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Se a maioria simples que for conseguida no primeiro escrutínio, os dois membros mais votados neste, farão nova disputa, em segundo escrutínio.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I** - Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- II** - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;
- III** - Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- IV** - Representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais;
- V** - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;
- VI** - Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;
- VII** - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias; e,
- VIII** - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho;
- IX** - Abrir contas em bancos e gerir os recursos financeiros em conjunto com o Tesoureiro;
- X** - Celebrar Convênios com órgãos públicos, Federal, Estadual e Municipal, bem como com Instituições Privadas, do Comércio, Indústria, Bancos entre outras;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir as normas e decisão aprovadas pelo COMSEP;
- XII** - Outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- II** - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Parágrafo único - Na falta do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Conselho para presidir suas reuniões.

Art. 12 - Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

- I** - Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;
- II** - Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva; e,
- III** - Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:

- I** - Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;
- II** - Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;
- III** - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

- I** - Gerir os recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública - **FUMSEG**;
- II** - Abrir e movimentar contas em bancos em conjunto com o Presidente ou vice-presidente;
- III** - Manter a contabilidade do **FUMSEG** em funcionamento, organizada e em conformidade com a legislação em vigor, bem como cumprir os prazos estabelecidos para entregas dos documentos aos órgãos de controle interno e externo;
- IV** - Prestar informações a Diretoria do **COMSEG** quando solicitada e relatório anual;
- V** - Elaborar o orçamento do **FUMSEG** e demais instrumentos de Planejamientos;
- VI** - Instaurar procedimentos de aquisição de bens, materiais e serviços, mediante procedimento de licitação, nos termos da legislação em vigor.
- VII** - Zelar pelo patrimônio do **FUMSEG**;
- VIII** - Outras atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 - A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.

Art. 17 - A Comissão Executiva apreciará os nomes das pessoas que devam integrar os grupos de trabalho.

Art. 18 - Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação política do Conselho.

Art. 19 - Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do **COMSEG** para as diferenças áreas de atuações.

Art. 20 - Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, um coordenador.

Parágrafo Único - Em cada grupo de trabalho deverá haver, necessariamente, um conselheiro e profissional especializado na área em discussão.

Art. 21 - Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.

Art. 22 - O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

Art. 23 - Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR

Art. 24 - Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do **COMSEG**.

Art. 25 - A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJES

Art. 26 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança de Lajes - **COMSEG**, serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VIII - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJES

Art. 27 - O Conselho se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.

Art. 28 - As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.

Art. 29 - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO IX - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMCEG

Art. 30 - O Fundo Municipal de Segurança Pública - **FUMSEG** é uma entidade com personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com as atividades de segurança pública.

§ 1º Os recursos do **FUMSEG** podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade.

§ 2º É vedado o repasse de recursos do **FUMSEG** para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 31 - São beneficiários do **FUMSEG** entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o repasse direto de recursos do **FUMSEG** a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 32º - São recursos do **FUMSEG**:

I -Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II -Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III -Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV -Dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V -Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI -Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 33 - As receitas e despesas do **FUMSEG** são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 34 - Os demonstrativos financeiros do **FUMSEG** obedecem ao disposto na Lei Federal nº , de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do **FUMSEG** são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública **COMSEG** e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 35 -O **FUMSEG** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 36 -O **FUMSEG** somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do **FUMSEG** e as receitas decorrentes de seus

direitos Creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes/RN não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 38 - O mandato dos membros do **COMSEG** será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 39 - A designação dos membros do **COMSEG** dar-se-á por ato baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 580/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Julho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal